

56
PROJETO DE LEI Nº 72/91

DOCUMENTO Nº 2188/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. Nº 137 / 91

EM 26 / 06 / 91

Am

A Administração Pública deve tentar coibir de todas as formas, os constantes abusos que vêm sendo cometidos por motoristas de ônibus e caminhões em vários bairros do Município.

Esses motoristas, em total desrespeito às normas de trânsito, deixam os veículos estacionados defronte das garagens de residências obstruindo a saída dos carros.

Além de importunar os moradores, esses ônibus e caminhões, quando estacionados em locais impróprios principalmente em logradouros estreitos e com mão-dupla, dificultam o tráfego dos veículos, sendo na maioria das vezes os grandes responsáveis por inúmeros acidentes.

Temos conhecimento que nos bairros da Vila Margarida e Jôquei Clube, esses abusos cometidos por motoristas de ônibus e caminhões estão ocorrendo com freqüência, preocupando os moradores, tendo em vista que muitos desses veículos ficam estacionados durante horas e até dias, nas vias públicas dos bairros. No caso dos caminhões, o perigo é ainda maior, tendo em vista que muitos transportam produtos perigosos, o que pode acarretar acidentes graves.

Assim sendo, com o intuito de disciplinar o trânsito no Município e em especial nos bairros Vila Margarida e Jôquei Clube, é que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 72/91

DOCUMENTO Nº 2188/91

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de ônibus e caminhões nas vias e logradouros públicos dos bairros Vila Margarida e Jôquei Clube, exceto durante o tempo necessário para embarque e desembarque de passageiros e para carga e descarga de mercadorias.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 25 de junho de 1991.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 01/08/91
ARQUIVISTA

TM/w